PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 02 RUBRICA SÃO MATEUS

PROJETO DE LEI Nº.053/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2023 no valor de R$ **477.222.000,00 (quatrocentos e setenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil reais)**, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**473.840.014,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	72.761.600,00
CONTRIBUIÇÕES	14.180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.033.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.108.814,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	356.430.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	326.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(34.454.014,00)**
RECEITA DE CAPITAL	**37.836.000,00**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.676.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**477.222.000,00**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 03 RUBRICA SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº.053/2022.

Art. 3º. A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, por Grupo de Natureza da Despesa, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos/Unidade Orçamentária:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
PODER LEGISLATIVO	**15.000.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	15.000.000,00
PODER EXECUTIVO	**462.222.000,00**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	1.389.000,00
SUPERINTENDÊNCIA	674.000,00
PROCURADORIA GERAL	5.143.000,00
CONTROLADORIA GERAL	1.079.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	471.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.134.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	17.503.186,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	69.869.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.674.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	85.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	157.482.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.285.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	5.838.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.174.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	17.000.000,00
SECRETARIA MUNIICPAL DE PESCA E AQUICULTURA	826.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	5.223.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	1.577.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	16.787.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2.872.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	2.362.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	26.628.814,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.671.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.560.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	**477.222.000,00**

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 04
RUBRICA
SÃO MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.053/2022.

II – Por Funções:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
Legislativa	15.000.000,00
Essencial à Justiça	5.143.000,00
Administração	46.396.304,00
Segurança Pública	12.564.000,00
Assistência Social	16.083.000,00
Previdência Social	6.671.000,00
Saúde	85.000.000,00
Trabalho	345.000,00
Educação	157.482.000,00
Cultura	2.285.000,00
Urbanismo	57.651.000,00
Habitação	1.791.000,00
Saneamento	21.745.211,00
Gestão Ambiental	353.000,00
Agricultura	17.000.000,00
Comércio e Serviços	6.146.000,00
Transporte	276.000,00
Desporto e Lazer	5.838.000,00
Encargos Especiais	9.892.485,00
Reserva de Contingência	9.560.000,00
Despesa Orçamentária Total	**477.222.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 05
RUBRICA
SÃO MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.053/2022.

II – destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referente aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública.

III - Provenientes:

a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022;

b) de provável excesso de arrecadação em 2023, respeitando as fontes de recursos;

c) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

d) de recursos de operações de crédito interna e externa.

Art. 5° - O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9° - As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2023, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2022/2025.

Art. 10 - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vales transporte e/ou alimentação, utilização de correio e contratação de

Continua...

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 06
RUBRICA
SÃO MATEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei n°.053/2022.

serviços de vigilância e conservação poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal n°. 4320/64.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos desta Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 12 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 14 – Ficam atualizados os valores dos anexos de metas da Lei Municipal n°. 2.064/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias pelos valores da receita e despesas discriminados no Art. 2° e 3° desta Lei, assim como o Demonstrativo VII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, devidamente atualizado através do Anexo X desta Lei.

Art. 15 - Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor no dia 1° (primeiro) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte três).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 07
RUBRICA
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei nº.053/2022.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 06 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 053/2022**, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

As ações envolvendo as áreas de saúde e educação atendem as exigências estabelecidas na Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 212, da Constituição Federal. Consta também da presente proposta à previsão de pagamento das dívidas contratadas.

Salientamos que muitas das obras e ações constantes nesta proposta para serem viabilizadas, dependem de parcerias com o Governo Estadual, Federal e outras Instituições.

No sentido de atender o Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal, consta na Unidade Orçamentária: 006020 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA, dentro da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças, recursos disponíveis para subsidiar as **emendas individuais** dos Nobres Vereadores.

Cabe salientar, que após a indicação das emendas individuais os valores das despesas por função e subfunção descritos no Art. 2º, assim como discriminados nos anexos deste Projeto, poderão sofrer alterações,

Por fim, esclarecemos que foi realizado Audiência Pública com participação da população, assim como disponibilizado canal eletrônico (Site da Prefeitura), para receber sugestões da população, atendendo o que determina a **Lei complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000:**

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 08
SÃO MATEUS

...continuação do Projeto de Lei n°.053/2022.

Art.48:
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Espera se que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossas Excelências a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2022.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2° do art. 53C da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal